



**GOVERNO MUNICIPAL
SIRIRI / SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO**

**MENSAGEM Nº 01
DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023**

1º e 2º Votações
APROVADO EM SESSÃO
Em 02/03/2023
Assinatura do Presidente

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores;

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhora Vereadora;

Cumprimentando-os cordialmente, venho na Presença de Vossas Excelências, para apresentar-lhes o Projeto de Lei nº 01 de 13 de Fevereiro de 2023, que dispõe sobre o vencimento dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias, conforme disposto pelo §9º do artigo 198 da Constituição Federal de 1988.

Conforme disposto em regimento, solicitamos que a tramitação do presente Projeto de Lei seja observado sob o Regime de Urgência, conforme disposto no artigo 181 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SIRIRI/SE,

Siriri, 13 de Fevereiro de 2023


JOSE ROSA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

RECEBIDO

Em 16/02/23

Assinatura

Cláudia Brasil Oliveira
Diretora Geral e Financeira



**GOVERNO MUNICIPAL
SIRIRI / SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 001
DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023**

DISPÕE SOBRE O VENCIMENTO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, CONFORME § 9ª DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIRIRI, ESTADO DE SERGIPE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º. Fica estabelecido que o vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, conforme disposto pelo §9º do artigo 198 da Constituição Federal de 1988.


Art.2º. Para as despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, serão observadas as dotações do orçamento vigente.

Art.3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao mês de janeiro de 2023.

Art.4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SIRIRI/SE,

Siriri, 13 de Fevereiro de 2023


JOSE ROSA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



**GOVERNO MUNICIPAL
SIRIRI / SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO**

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores;

Excelentíssimos (a) Senhores Vereadores e Senhora Vereadora;

Cumprimentando-os tenho a honra de encaminhar para deliberação desta Egrégia Casa Legislativa, para tramitação e votação, o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre o piso dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias, conforme disposto pelo §9º do artigo 198 da Constituição Federal de 1988.

Não se olvida acerca da verticalização e preponderância da legislação federal em detrimento das escolhas administrativas municipais, na medida em que, trata-se de uma política de valorização de servidores dentro de um programa de abrangência nacional, qual seja, direito sanitário. Nesse viés urge salientar que em conformidade com as informações prestadas pelo Fundo Municipal de Saúde os repasses do Ministério da Saúde começaram a serem realizados, carecendo, portanto, de regulamentação legal a nível local para a devida implementação.

Em conformidade com a estrutura descentralizada, própria do Sistema Constitucional de Saúde, vislumbra-se para o caso a inserção dos agentes de combate às endemias e dos agentes comunitários de saúde em política pública principiológica e administrativa que se destaca dentre as propostas do Sistema Único de Saúde (SUS), considerando-se um importante elemento no processo de transformação na melhoria progressiva dos atendimentos de saúde no Município de Siriri/SE, sob a perspectiva preventiva, a qual gera economia/eficiência considerável nos procedimentos de competência Municipal, estratégia, entre outras, que busca o planejamento das ações pautado nas necessidades das comunidades atendidas.

Conforme disposto em regimento, solicitamos que a tramitação do presente Projeto de Lei seja observado sob o Regime de Urgência, conforme disposto no artigo 181 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Na certeza de poder contar com a compreensão dos membros dessa Casa Legislativa quanto à apreciação, votação e aprovação da matéria em pauta para proposição final de lei, com a máxima brevidade que a situação requer, reitero votos de elevada estima e especial consideração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SIRIRI/SE,

Siriri, 13 de Fevereiro de 2023


JOSE ROSA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



ESTDO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

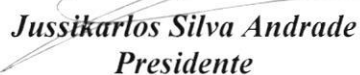
PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Instada pela Presidência da Casa, a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, a emitir parecer acerca do – **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº001 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023, “DISPÕE SOBRE O VENCIMENTO DOS AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE E AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS, CONFORME § 9º DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.**

Esta Comissão, analisando os aspectos financeiros e orçamentários, entende que a matéria encontra respaldo para sua implementação.

Nesse tempo, com fulcro nos art. 49 da lei Orgânica Municipal e artigos 47, 51 e 64, respectivamente do Regimento Interno da Casa, opinamos no sentido de que a mesma deve ser aprovada pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Siriri, 01 de MARÇO de 2023.


Jussikarlos Silva Andrade
Presidente


Jamisson dos Santos Cruz
Relator


Jackson Martins Fontes
Membro

Endereço: Praça Dr. Mário Pinotti nº 236 Siriri. Estado de Sergipe

CNPJ 02.449.142/0001-66 Fone: (79) 3297-1272- e-mail: camara@camaradesiriri.se.gov.br



ESTDO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Instada pela Presidência da Casa, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, a emitir parecer acerca – **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº001 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023, “DISPÕE SOBRE O VENCIMENTO DOS AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE E AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS, CONFORME § 9º DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.**

Esta Comissão, analisando os aspectos Constitucionais, legais e técnica legislativa, entende que a matéria encontra respaldo para sua implementação.

Nesse tempo, com fulcro nos art. 49 da lei Orgânica Municipal e artigos 47, 51 e 64, respectivamente do Regimento Interno da Casa, opinamos no sentido de que a mesma deve ser aprovada pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Siriri, 01 de março de 2023.

Tiago Santos de Oliveira
Presidente

Maria Izaneuza de Moura Mendonça
Relator

Ilmar Passos Santos
Membro

Endereço: Praça Dr. Mário Pinotti nº 236 Siriri, Estado de Sergipe

CNPJ 02.449.142/0001-66 Fone: (79) 3297-1272- e-mail: camara@camaradesiriri.se.br